

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: Seu Papel e Importância nas Organizações

Douglas Pombani Luz

Especialista em Sistemas de Gestão Integrados – FITL/AEMS

Maria Luzia Lomba de Sousa

Doutora em Teoria Econômica – UEM; Docente do Instituto Euvaldo Lodi – IEL;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas–FITL/AEMS

Claudio Pedrassoli Junior

Engenheiro Industrial Mecânico; Esp. em Engenharia de Segurança do Trabalho e Logística;
Mestrando em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional – UNESP;
Assessor Líder em ISO 9001, ISO 14001 e OSAHS 18001 – IEL

RESUMO

O objetivo do estudo é demonstrar a inter-relação entre a saúde e segurança do trabalho, bem como evidenciar a importância para as organizações, por meio da valorização e preservação do ambiente de trabalho. A qualidade e a segurança do trabalhador nas empresas proporcionam imagem, reduzem os custos com doenças ocupacionais, bem como os acidentes de trabalho. A metodologia utilizada foi a bibliográfica em site especializado, bem como em livros e revistas.

PALAVRAS-CHAVE: organizações; saúde; segurança; trabalho.

1 INTRODUÇÃO

A saúde e segurança no trabalho são importantes para as empresas, pois além de constituir uma obrigação legal e social. As empresas valorizam o fato de a SST prevenir lesões e doenças dos trabalhadores resultantes do trabalho, mas ela é também um elemento fundamental do êxito de uma empresa.

A globalização dos mercados tem aumentado consideravelmente a competitividade mundial, o que impõe às organizações a contínua busca por novas ferramentas de gestão que possam auxiliar na melhoria de seus processos.

Com a implantação de sistemas de gestão específicos (qualidade, meio ambiente, segurança e saúde do trabalho, responsabilidade social, etc.), as organizações objetivam o aumento da qualidade de produtos e serviços, o desenvolvimento sustentável, melhor relacionamento com a sociedade e, conseqüentemente, o aumento da lucratividade, podendo, assim, transformar as pressões de mercado em vantagens competitivas.

Neste contexto, o bom desempenho em segurança e saúde no trabalho (SST) é decisivo para as empresas, uma vez que este sistema reduz os riscos de acidentes, promove a saúde e a satisfação dos trabalhadores, melhora os resultados operacionais e a imagem da organização, criando novas oportunidades de crescimento.

Segundo Peixoto (2011), a área de SST, nas empresas modernas, está sendo considerada estratégica na ação de crescimento e desenvolvimento. Está totalmente integrada aos processos e métodos de trabalho, na busca da competitividade, qualidade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores, por atuar, não apenas, na adequação de métodos e processos, mas na criação de uma cultura prevencionista.

2 OBJETIVOS

O objetivo do estudo é demonstrar a inter-relação entre a saúde e segurança do trabalho, bem como evidenciar a importância para as organizações, por meio da valorizando e preservação do ambiente de trabalho

3 MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo baseou-se em uma revisão de literatura por meio de pesquisa bibliográfica. Para coleta de dados foram utilizados livros, artigos científicos e sítios virtuais para embasar o estudo e cumprir com o objetivo central da pesquisa.

4 SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

4.1 Contexto Geral

A saúde e a segurança no trabalho consistem numa disciplina de âmbito aberto, que envolve muitas áreas de especialização. Num sentido mais abrangente, deverá ter os seguintes objetivos, (1) a promoção e a manutenção dos mais elevados níveis de bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores de todos os setores e atividades; (2) a prevenção para os trabalhadores de efeitos adversos para a saúde decorrentes das suas condições de trabalho; (3) a proteção dos trabalhadores nos seus locais de trabalho perante os riscos ambientais prejudiciais à

saúde; (4) a colocação e a manutenção de trabalhadores num ambiente de trabalho ajustado às suas necessidades físicas e mentais e (5) a adaptação do trabalho ao homem (CHIAVENATO, 1999). Por outras palavras, a saúde e a segurança no trabalho englobam o bem-estar social, mental e físico dos trabalhadores, ou seja, da “pessoa no seu todo”.

Para serem bem sucedidas, as medidas de saúde e de segurança no trabalho, exigem a colaboração e a participação tanto de empregadores como dos trabalhadores nos programas de saúde e segurança, obrigando a equacionar questões relacionadas com a medicina do trabalho, a higiene no trabalho, a toxicologia, a educação, a formação, a engenharia de segurança, a ergonomia, a psicologia, etc. (CHIAVENATO, 1999).

Ao abordar-se o tema da saúde, aborda-se igualmente o da segurança, pois um ambiente saudável é, por definição, também um local de trabalho seguro. No entanto, o inverso pode não ser verdade – um local de trabalho considerado seguro não é necessariamente saudável. O importante é frisar que as questões da saúde e da segurança devem ser identificadas em todos os locais. De modo geral, a definição de saúde e de segurança no trabalho engloba a saúde, a segurança, entre outros nos seus contextos mais abrangentes (CHIAVENATO, 1999).

Chiavenato (1999) destaca que a higiene no trabalho é o conjunto de normas e procedimentos visando proteção e integridade física e mental do trabalhador, riscos de saúde correspondente ao cargo e as suas atividades laborais.

A saúde no trabalho previne o trabalhador, podendo ser por meio do rastreamento e diagnóstico preventivo, além da identificação da existência de doenças profissionais (CHIAVENATO, 1999).

De acordo com Chiavenato (1999), a segurança no trabalho consiste em técnicas, treinamentos, exames médicos e psicológicos para assim prevenir acidentes e minimizar o ambiente de trabalho, reduzindo lesão corporal ou perturbação funcional, perda ou redução da capacidade para o trabalho.

4.2 Normas Regulamentadoras

As normas regulamentadoras (NRs) tratam-se do conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas, públicas e órgãos do governo que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 2017).

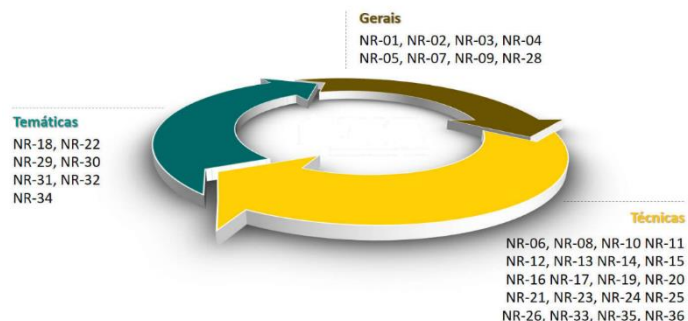
As normas surgiram primeiramente pela lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que estabeleceu a redação dos art. 154-201 da CLT, relativas à segurança e medicina do trabalho (BRASIL, 2017).

Conforme o art. 200 da CLT, cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer as disposições complementares às normas relativas à segurança e medicina do trabalho (BRASIL, 2017).

Dessa forma, em 08 de junho de 1978, o Ministério do Trabalho aprovou a Portaria nº 3.214, que regulamentou as normas regulamentadoras pertinentes a Segurança e Medicina do Trabalho. Em 1978, a Portaria nº 3.214 aprovou 28 (vinte e oito). No entanto, atualmente, há 36 (trinta e seis) NR's aprovadas pelo o Ministério do Trabalho (Figura 1, BRASIL, 2017).

As normas regulamentadoras são de observância obrigatória para as empresas privadas, públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados redigidos pela CLT.

Figura 1. Normas Regulamentadoras (Portaria n. 3.214/78).



Fonte: Extraído de ROSA, 2016.

5 PROGRAMAS EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Na gestão organizacional vários aspectos são abrangidos, dentre eles pode-se citar os programas relativos à medicina e segurança no trabalho. À medida em que a empresa possui elevado quadro funcional, a legislação torna-se mais exigente em relação ao cumprimento desses programas. Essa exigência se aplica de igual modo àquelas empresas que desenvolver atividades em áreas críticas onde os riscos à saúde e segurança do trabalhador são latentes, como por exemplo, trabalhadores que executam atividades com produtos químicos ou elétricos. Assim

sendo, as empresas precisam colocar em prática às medidas protetivas, adequando-se à legislação vigente.

5.1 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

ASO é um documento que tem como finalidade atestar que o trabalhador está apto (no que diz respeito ao seu estado físico) a desempenhar as atividades para o qual foi contratado. Os exames que fazem parte do ASO são: admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais (CHIAVENATO, 2009).

5.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

PCMSO é regulamentado pela norma regulamentadora nº 7, é um programa que deve ser elaborado em implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados.

A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1 onde estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores (BRASIL, 2017).

O objetivo do PCMSO é estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho.

5.3 Exames Ocupacionais

O objetivo desses exames é proteger e aumentar a saúde do trabalhador que corre riscos ocupacionais devido às características da função que ele desempenha dentro do ambiente de trabalho. Nesse sentido, esses programas realizam exames de audiometria, de raios-X, laboratoriais, ECG, entre outros, com a finalidade de proteger a saúde do trabalhador (BRASIL, 2017).

5.4 Programa de Proteção Auditiva (PCA)

O objetivo desse programa é a prevenção e a estabilização de perda auditiva entre os trabalhadores em razão de sua exposição a ruídos no local de trabalho (BRASIL, 2017).

5.5 Programa de Proteção Respiratória (PPR)

É um conjunto de medidas de segurança implementadas para proteger a saúde do trabalhador contra a exposição aos riscos químicos e biológicos existentes no local de trabalho. O intuito do programa é controlar as doenças ocupacionais causadas pela inalação das impurezas do ar que são prejudiciais à saúde como poeiras, névoas, fumos, vapores e gases químicos (BRASIL, 2017).

5.6 Treinamentos de Segurança

Esses treinamentos visam a conscientização de funcionários acerca das medidas de segurança em ambientes de risco, como ambientes altos ou em contato com redes de eletricidade, além de treinamento de combate a incêndios e de realização de primeiros socorros (BRASIL, 2017).

5.7 Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT)

PCMAT é regulamentado pela NR 018, a implementação desse programa é necessária em obras com mais de vinte funcionários e tem como objetivo a prevenção de riscos ambientais que ocorrem no âmbito da empresa. Além disso, ele ainda tem como meta controlar, reduzir, evitar e neutralizar problemas de postura, ruídos excessivos, poeira nociva e inalação de fumaça, entre outros (BRASIL, 2017).

5.8 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

O PPRA, regulamentado pela NR 9, é um documento obrigatório para todas as empresas que mantêm colaboradores regidos pela CLT, e deve ser desenvolvido no âmbito de cada estabelecimento. É elaborado com visão na preservação da saúde e da integridade dos colaboradores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos.

O PPRA deve estar articulado com o disposto das demais normas regulamentadoras, em especial, com o PCMSO, previsto na NR 7 (BRASIL, 2017).

5.9 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

PGR, regulamentado pela NR 22, também tem a mesma finalidade do PPRA e do PCMAT, mas sua aplicação diz respeito a ambientes em que se executam

atividades mineradoras. Seu objetivo é a prevenção de riscos à saúde do trabalhador de empresas de mineração (BRASIL, 2017).

5.10 Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

LTCAT, regulamentado pelas NRs 15 e 16, tem a finalidade de documentar, como exigido por lei (em específico, no art. 58 da Lei nº 8,213, de 1991), eventual necessidade de que o trabalhador seja aposentado de forma especial, devido à sua exposição a agentes nocivos no local de trabalho (BRASIL, 2017).

5.11 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

A CIPA, regulamentada pela NR 05, tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador (BRASIL, 2017).

6 AÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA QUE CONTRIBUEM PARA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

6.1 Gestão de SST Além da Prevenção

A gestão de SST hoje assume um caráter sustentável, especialmente com o incentivo da qualidade de vida no trabalho. E isso é um grande desafio, porque significa avaliar a empresa além de indicadores e resultados. Para dar esse tipo de passo, a alta administração da empresa deve apoiar a humanização das relações de trabalho. As ações de humanização fornecem um caminho para fortalecer o aspecto psicológico da equipe.

Segundo autores como Chiavenato (1989), existem nove fatores que podem influenciar na qualidade de vida no ambiente de trabalho, (1) satisfação pelo trabalho; (2) possibilidade de crescimento na empresa; (3) reconhecimento pelo trabalho realizado; (4) o salário; (5) benefícios, como bônus financeiro; (6) bom relacionamento com a equipe de trabalho e com a organização; (7) ambiente físico e psicológico do trabalho; (8) responsabilidade em tomar decisões e (9) engajamento e participação.

A qualidade de vida no trabalho influencia diretamente com a produtividade e a qualidade dos produtos e processos de uma empresa, isso porque funcionários

descontentes e insatisfeitos estão mais propensos a não entregar seu trabalho com qualidade e agilidade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como ilustração das dificuldades de lidar com questões de segurança e saúde dos trabalhadores nas empresas, com base na minha visão e dos gestores das empresas, das quais visitei nesses meus quase 15 anos atuando na área de SST, aqui são retratadas algumas falas recolhidas ao longo desses anos: (1) “a segurança no trabalho é mais importante no discurso da direção da empresa do que propriamente nas áreas onde ela deveria, de fato, ser realizada.” (2) “a Segurança do Trabalho, na prática, só adquire importância nos momentos de crise (quando ocorre acidente grave que pode comprometer principalmente a imagem da empresa).” (3) “a forma errada como sempre se trabalhou, acreditando que se trabalhava correto, dificulta e/ou inviabiliza, em curto prazo, a prática de procedimentos corretos.” (4) “o trabalhador não é cobrado pela forma como desenvolve seu trabalho, mas pelos resultados. Disso resulta o fato de os supervisores não verem ou fingirem que não veem o cometimento de “erros” na execução da tarefa.” e (5) “por não ser a segurança parte integrante das atividades produtivas, quem cria ou mantém a situação de risco (chefias das áreas operacionais) não se sente responsável por sua correção.”

Portanto, existem também outros fatores que limitam a conscientização em segurança, como, (i) baixa valorização da vida – a morte por acidente é tão frequente, que consiste fato natural; (ii) a nossa legislação ainda é deficiente, omissa e burocrática e a fiscalização, inexistente e corrupta em muitas situações; (iii) baixo nível cultural e alto nível de crença no inevitável e na comunicação com o “mundo divino”; (iv) alto grau de confiança – nada vai dar errado e no final tudo dá certo; (v) visão obtusa – usar o cinto de segurança apenas para evitar ser multado; (vi) baixo grau de expectativa – se o indivíduo mora em uma favela e sobrevive diariamente a balas perdidas, porque haverá de usar um dispositivo de Segurança para reparar uma janela a 10 metros de altura?; (vii) baixo grau de planejamento – só sobra tempo para fazer o que dá dinheiro; (viii) falta de recursos monetários – os recursos são suficientes só para a gasolina, e não sobram para a manutenção do carro; (ix) mentalidade empresarial obtusa – os recursos devem ser canalizados para

atividades diretamente produtivas e (x) mentalidade empresarial ainda irresponsável – fica mais barato não fazer nada e gastar só quando algo acontecer.

Precisamos parar de olhar a segurança do trabalho como um setor da empresa que não gera lucros. A empresa que investe na segurança, evita os acidentes de trabalho e com eles os gastos com dias parados; o remanejamento de funções para suprir vagas de acidentados e os processos judiciais na esfera trabalhista e cível, que sabemos geram altos custos. Desta forma, investir na segurança, é sinônimo de lucros no aspecto econômico e na satisfação geral dos empregados, que assistidos e valorizados em seus trabalhos, passam a produzir de forma mais segura e eficiente. Enfim, todos saem ganhando.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério Do Trabalho. Normas Regulamentadoras. 2017. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras> >. Acesso em: 06 nov. 2017.

CHIAVENATO, I. Administração de recursos humanos. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1989.

_____. Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

_____. Gestão de pessoas. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

PEIXOTO, N. H. Curso técnico em automação industrial: segurança do trabalho. 3. ed. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria: Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, 2011.

PIANA, M. C. A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

ROSA, R. A. Segurança do trabalho: conceito, normas regulamentadoras, responsabilidades e redução de custos. 2016. Disponível em: < <http://mnaconsultoria.com.br/seguranca-do-trabalho-conceito-normas-regulamentadoras-responsabilidades-e-reducao-de-custos/> . Acesso em: 05 nov. 2017.